



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 100, de 5 de agosto de 2014

(com pedido de urgência)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Conforme consta no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 27.788, de 28 de julho de 2014, a Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT) vem desenvolvendo, desde o ano de 1999, o Programa EMPREENDER, “que consiste em reunir as micro e pequenas empresas em núcleos setoriais, visando o seu desenvolvimento”, contando, atualmente, com mais de 200 empresas distribuídas em 17 núcleos, além de 3 núcleos multissetoriais nos bairros Vila Pioneiro e Jardins Panorama e Porto Alegre.

De acordo com aquele documento, além de atuarem em conjunto para a solução de problemas comuns, mediante a realização de atividades de capacitação e qualificação, as empresas também buscam a participação em “feiras, missões empresariais e eventos técnicos, visando a atualização e o acesso a novos mercados e novas tecnologias”.

Considerando que os custos de deslocamento e estadia para a participação de representantes de empresas em tais eventos são elevados, a ACIT solicita o apoio do Município de Toledo mediante o custeio parcial das despesas de transporte para a realização de tais viagens.

Após análise do cronograma de viagens técnicas e caravanas programadas pela entidade para o segundo semestre do corrente ano, definiu-se que o Município poderia auxiliar a entidade através da contratação e custeio das despesas de locomoção no total de até 3.317 km, o que corresponderia, atualmente, ao montante aproximado de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

De acordo com o que estabelece a Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), todavia, toda e qualquer destinação de recursos para o setor privado, mesmo que para aplicação em serviços de interesse público e social, deve ser previamente autorizada por lei específica, além de estar prevista na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

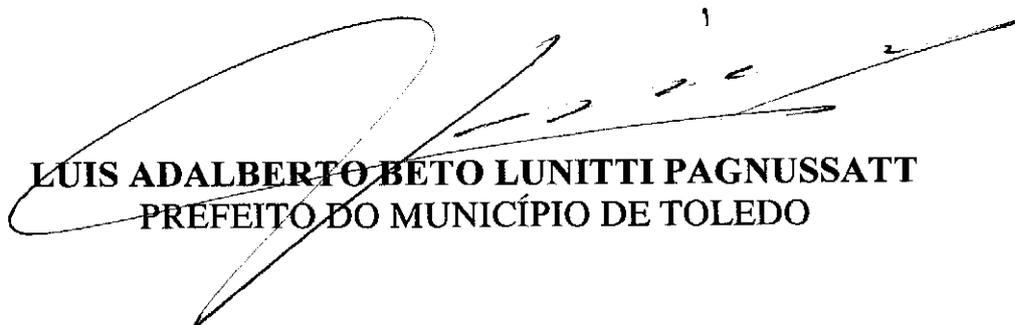
A necessidade da edição de lei própria autorizando auxílios desta natureza, mesmo que já haja previsão específica na lei orçamentária anual, também tem sido orientação do Tribunal de Contas do Estado.

Diante do exposto, portanto, e pelo fato de a concessão do apoio atender as condições estabelecidas nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município, conforme informação prestada no Requerimento pelo Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário da Secretaria do Planejamento Estratégico, submetemos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que **“autoriza o Executivo municipal a prestar apoio à Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT), mediante o custeio parcial de despesas de transporte”**.

Considerando que, de acordo com o cronograma apresentado pela ACIT, algumas das viagens estão previstas para o mês de outubro próximo, e diante da necessidade de, sendo autorizada a concessão do apoio, o Município ter de realizar o processo licitatório para a contratação do transporte, solicitamos aos ilustres Vereadores que o Projeto de Lei anexo tramite em regime de urgência, conforme dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a proposta.

Respeitosamente.



LUIS ADALBERTO BÉTO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo municipal a prestar apoio à Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT), mediante o custeio parcial de despesas de transporte.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

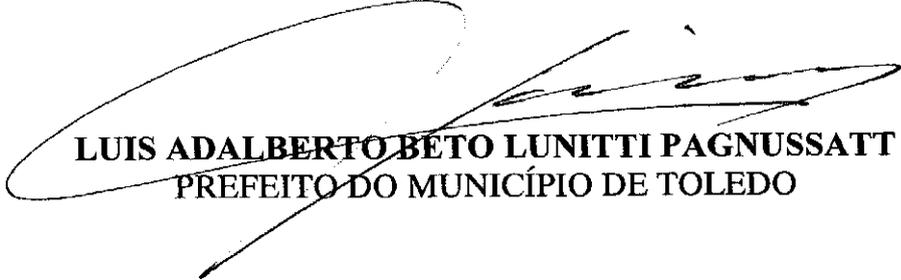
Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a prestar apoio à Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT), mediante o custeio parcial de despesas de transporte.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a prestar, no exercício de 2014, apoio à Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT), visando à participação de representantes de empresas integrantes dos núcleos setoriais da entidade em viagens técnicas, missões empresariais e caravanas para visitas a feiras e demais eventos congêneres.

Parágrafo único – O apoio a que se refere o **caput** deste artigo consiste na contratação e no custeio pelo Município de Toledo das despesas de transporte, num total de até 3.317 (três mil trezentos e dezessete) quilômetros, correspondentes ao valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a realização das viagens nele mencionadas.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 5 de agosto de 2014.



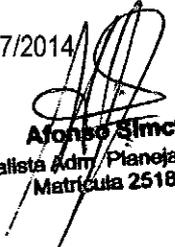
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Encaminhe-se, primeiramente, este pedido ao Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário, para informar se há dotação e saldo orçamentário para a realização da despesa solicitada.

A quilometragem autorizada pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo consta no anexo Pedido de Providências nº 12.005.

Após, retorne a esta Assessoria, para a confecção do Projeto de Lei.

Toledo, 29/07/2014


Afonso Simch
Analista Adm. Planejamento I
Matrícula 25186

Solicito parecer da Secretaria do Desenvolvimento Econômico se a mesma realizará adequação da despesa para inclusão desta solicitação visto que não havia previsão no orçamento do 2014.

To 31/07/14


Regina N. Ikeda Angnes
Diretora Depto. Planejamento e
Controle Orçamentário

CONSIDERANDO A
RELEVÂNCIA DESTAS
VIAGENS TÉCNICAS

SOLICITAÇÕES SEJAM
FEITAS AS DEVIDAS
ADEQUAÇÕES NO
ORÇAMENTO A FIM
DE ATENDER-MOS AS
DEMANDAS ORA
PROPOSTAS.

 Toledo 01/08/14
15:35 h.

Edermar Rockenbach
Secretário do Desenvolvimento Econômico
Prefeitura Municipal de Toledo

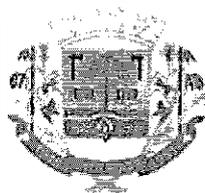
À
Assessoria Jurídica

Considerando resposta da Sec
Desenvolvimento Econômico,
informamos que não dispo
nibilidade orçamentária
para a despesa solicitada

To 04/08/14



Regina N. Ikeda Angnes
Diretora Depto. Planejamento e
Controle Orçamentário



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

Certidão Positiva com efeito de negativa 15280/2014

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que a presente certidão está sendo expedida de forma positiva com efeito de negativa, tendo em vista a existência de créditos não vencidos.

VALIDADE: 19/09/2014

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJCUFFHCJMX2HQ59B

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TOLEDO - ACIT

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
643	78.116.423/0001-69		643

ENDEREÇO

LARGO SAO VICENTE DE PAULO, 1333 - AP 0020 - CENTROCEP: 85900000 Toledo - PR

CNAE/ ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades associativas não especificadas anteriormente, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 21/07/2014.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78116423/0001-69
Razão Social: ACIT ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TOLEDO
Nome Fantasia: ACIT
Endereço: AV LARGO SAO VICENTE DE PAULA 1333 2 ANDAR SALA 20 / CENTRO / TOLEDO / PR / 85900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2014 a 05/08/2014

Certificação Número: 2014070704233683009900

Informação obtida em 25/07/2014, às 13:40:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 12153736-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.116.423/0001-69**

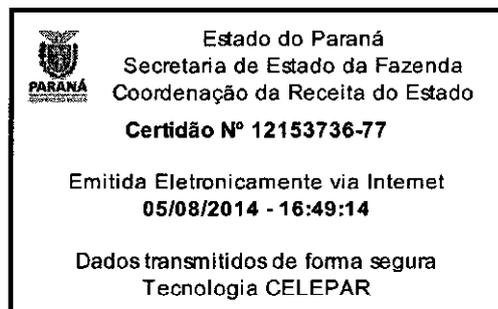
Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Solicitação de auxílio ao Município

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 03/12/2014 - Fornecimento Gratuito





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TOLEDO - ACIT
CNPJ: 78.116.423/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:43:23 do dia 27/06/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2014.

Código de controle da certidão: **C126.4603.717E.5851**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 203512014-88888423

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TOLEDO -
ACIT

CNPJ: 78.116.423/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 25/07/2014

Válida até 21/01/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CNPJ:05.948.394/0001-28

(45) 9981-6262/ (45) 3277-0171

cicerojaquetur@hotmail.com

Rua: Guairá, nº 3570 – Jardim La Salle / Toledo – Paraná

De: Jaque Tur

Páginas da Proposta (Incluindo esta)01

Orçamento:

Para um micro-ônibus.

- 31 lugares
- Ar-condicionado
- TV /DVD/CD
- Frigobar

Trajetos: Referente aos 3317 Km rodados

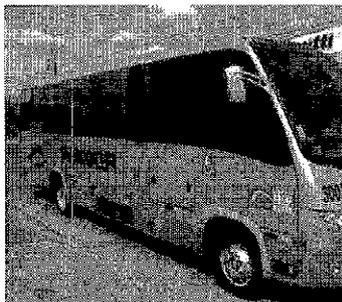
- **Plano de Comercialização: RS 7.496,42 (sendo 2,26 o Km rodado)**

Obs.: Caso houve aumento no combustível será a porcentagem do aumento

CICERO DA SILVA

Jaque Tur

Toledo, 14 de julho de 2014



Marcotur Transporte e Turismo

Marco Venício Viera - Me

CNPJ/MF: 04.183.390/0001-33 – CMC: 218006

Rua Pinheiro Machado, 840, Jardim Gisela

Fone/Fax: 45-3378-1989 – Toledo - Paraná

Toledo-Pr, 08 de Julho de 2014.

ORÇAMENTO

A/C Silvania

Apresentamos orçamento para transporte de passageiros, obedecendo ao seguinte roteiro:

Valor do Quilômetro: R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos)

O transporte será efetuado com o Veículo Volare W9, ano 2012, com capacidade para 31 passageiros. Equipado com TV, DVD, ar condicionado, poltronas reclináveis e frigobar.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MARCO VENÍCIO VIERA

Titular

PL 135/2014
AUTORIA: Poder Executivo

